



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº54/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATÉ 13.703(TREZE MIL SETECENTOS E TRÊS) NOTIFICAÇÕES DOS TERMOS DE LANÇAMENTO DO IPTU E TAXAS, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN INCLUINDO OS DISTRITOS DE OSVALDO CRUZ E CASTELINHO

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **DIOGO JOSÉ DUARTE**, brasileiro, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **PROTEC TECNOLOGIA DO BRASIL SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Rua Rui Barbosa,650, inscrita no CNPJ/MF sob nº.02.269.507/0001-70, neste ato representado por seu representante Sr. **ALCIDES FELIPE CANOLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS inscrito no CPF/MF sob o nº394.550.840-15., portador da cédula de identidade civil sob o nº 15788755, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base na Dispensa de Licitação nº 18/2018, Processo Licitatório nº 46/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestar serviço de distribuição de até 13.703(treze mil setecentos e três) notificações dos termos de lançamento do IPTU e Taxas, no perímetro urbano do Município de Frederico Westphalen incluindo os Distritos de Osvaldo Cruz e Castelinho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 3.1. As notificações deverão ser entregues em todo o Perímetro Urbano do Município e nos Distritos de Osvaldo Cruz e Castelinho, mediante obtenção das assinaturas dos responsáveis pelo recebimento.
- 3.2. O prazo de entrega das notificações do termos de lançamento do IPTU e Taxas, deverão ocorrer até o 28 de fevereiro de 2018.
- 3.3. Nos casos de não localização do contribuinte, a contratada deverá devolver o carnê ao Setor de Arrecadação deste Município em até 24 horas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário de **RS 0,90(nocenta centavos de real)**. Totalizando o valor de **RS 12.332,70(doze mil trezentos e trinta e dois reais e setenta)**.
- 4.2.O pagamento das notificações efetivamente entregues será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação de Nota Fiscal assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2014/3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	SIM

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2018, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será feita pela Secretária Municipal da Fazenda, Simone T. Duarte da Silva ou por servidor devidamente designado para esta função.

8.2. Os serviços prestados serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, observando todos os aspectos contratados (prazo de execução dos serviços, observância acerca da qualidade dos serviços contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado). Em caso de não aceitação dos serviços, fica a contratada obrigada a sanar os problemas apontados, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- Os serviços serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- Entregar o serviço no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), Normas Sanitárias e Lei 8.666/93.
- Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes,



FREDERICO
WESTPHALEN
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos carnês entregues.
- b) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os carnês.
- c) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- d) Receber provisoriamente os serviços mediante regular aferição de quantitativos, qualidade e validade.
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações pactuadas para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- f) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no entregues.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos serviços adquiridos e o seu aceite.
- i) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;


II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 07 de FEVEREIRO de 2018.


Diogo José Duarte

Prefeito Municipal em exercício
Município Contratante


ALCIDES FELIPE CANOLA


Representante legal
Contratada

PROTEC DO BRASIL
CNPJ 02.269.507/0001-70
CREA/RS 99790
CRBio 00740.03/2013
RUA RUI BARBOSA, 650 SALA 101
FREDERICO WESTPHALEN-RS

Testemunhas:

Diane Freo Mazzutti: _____

CPF: 010.633.990-76

Débora Cristina Miôr:  _____

CPF: 040.384.550-50



**FREDERICO
WESTPHALEN**

Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM FÉ PÚBLICA

COLAÇÃO DE GRAU: **23/01/2010** PELA: **UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSOES**

TIPO SANGÜÍNEO: **O-**
FATOR RH:

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

LEI N° 6.206 DE 07/05/75



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA
CRBio-03

CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL DE BIÓLOGO

REG. N°: **69831/03-D** HOMOLOGADO: **13/05/2011** EXPEDIDA: **20/04/2011**

NOME: **MARCOS ANDRE ORTIGARA**

FILIAÇÃO: **MAXIMINO ORTIGARA**
DILEMA SIGNOR ORTIGARA

NACIONALIDADE: **BRASILEIRA** NATURAL DE: **VIADUTOS - RS**

NASCIDO(A): **18/03/1970** CIC: **460.167.910-91**

PEG. GERAL: **1038290563** ORGÃO EXPEDIDOR: **SJS - RS**

Clarice Luz - 00478-03
PRESIDENTE DO CRBio-03

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

BRASIL



ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PROTEC TECNOLOGIA DO BRASIL SOCIEDADE SIMPLES

Os infra-assinados:

ALCIDES FELIPE CANOLA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Junqueirópolis - SP, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, 567, Bairro Centro, no município de Seberi - RS, Cep.98.380-000, portador da RG 15788755 SSP/PR, nascido no dia 19/01/1960, inscrito no CPF sob nº. 394.550.840-15, e registro profissional no CREA/PR nº 19316/D, e,

MARCOS ANDRÉ ORTIGARA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 18/03/1970, natural de Viadutos - RS, comerciante, residente e domiciliado Rua Miguel Couto, 326, Centro, na cidade de Frederico Westphalen – RS, Cep 98.400-000, portador do RG 1038290563 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº. 460.167910-91, registro profissional CRBIO 69834/03,

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **PROTEC TECNOLOGIA DO BRASIL SOCIEDADE SIMPLES**, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 650, Sala 101, Bairro Centro, Frederico Westphalen - RS, Cep. 98.400-000, com ramo de atividade de Projetos Ambientais, Agroindustriais e Agropecuários, Administração Rural, Consultoria, assistência Técnica e Extensão Rural, Serviços de Agropecuária, Cursos e Treinamentos, Aperfeiçoamento de Pessoal, Controle de Pragas Urbanas e Rurais, Serviço de Pesquisa de Mercado e Pesquisa de Opinião Pública, Promoção e Eventos, inscrita no CNPJ **02.269.507/0001-70**, com seus atos constitutivos arquivados no Registro de Pessoas Jurídicas de Frederico Westphalen - RS, sob o nº 345 em 24/11/1997 e posteriores alterações nº 1.345 em 02/12/1997, nº 2.345 em 01/06/1998, nº. 4.345 em 23/08/1999, nº. 8.345 em

23/01/2003, alteração e consolidação nº. 10.345 em 30/01/2004, e alteração nº. 12.345 em 25/10/2005, e alteração nº. 13.345 em 17/02/2006, e alteração nº. 14.345 em 18/05/07, e alteração e consolidação nº. 18.345 em 19/09/2008, e alteração e consolidação nº. 19.345 em 07/01/2009, e alteração e consolidação nº. 29.345 em 07/04/2011, e alteração nº. 24.345 em 28/05/2012, resolvem de pleno acordo, alterar as disposições contratuais vigentes, conforme a seguir exposto:

1º Clausula: A administração da sociedade, bem como a responsabilidade técnica sobre as atividades exercidas pela sociedade, passará a ser exercida exclusivamente pelo sócio MARCOS ANDRÉ ORTIGARA.

2º Clausula: Permanecerão em vigor as demais cláusulas não modificadas ou alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Frederico Westphalen – RS, 15 de abril de 2014

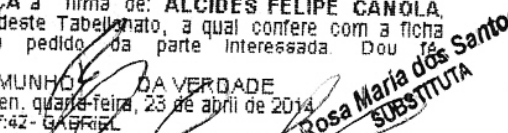

Tabelionato SANTOS
Frederico Westphalen



ALCIDES FELIPE CANOLA

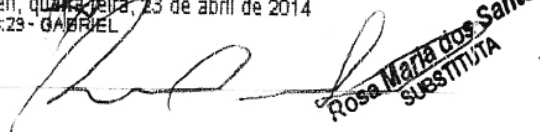

Tabelionato SANTOS
Frederico Westphalen


MARCOS ANDRÉ ORTIGARA


TABELIONATO DE NOTAS DE FREDERICO WESTPHALEN
Rua Rui Barbosa, 650 • Frederico Westphalen • RS • CEP 98400-000 • Fone (55) 3744-1916
E-mail: tabelionatofw@fredon.com.br
BEL. ADEMIR DOS SANTOS

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de: **ALCIDES FELIPE CANOLA**, indicada com a seta de uso deste Tabelionato, a qual confere com a ficha padrão aqui depositada, a pedido da parte interessada. Dou fé. 0232.01.1300006.35555
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Frederico Westphalen, quarta-feira, 23 de abril de 2014
R\$ 5,10 + Selo digital: R\$ 0,30 - 09:17:42 - GABRIEL

Rosa Maria dos Santos
SUBSTITUTA


TABELIONATO DE NOTAS DE FREDERICO WESTPHALEN
Rua Rui Barbosa, 650 • Frederico Westphalen • RS • CEP 98400-000 • Fone (55) 3744-1916
E-mail: tabelionatofw@fredon.com.br
BEL. ADEMIR DOS SANTOS

Reconheço **AUTÊNTICA** a firma de: **MARCOS ANDRÉ ORTIGARA**, indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé. 0232.01.1300006.35558
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Frederico Westphalen, quarta-feira, 23 de abril de 2014
R\$ 5,10 + Selo digital: R\$ 0,30 - 09:18:29 - GABRIEL

Rosa Maria dos Santos
SUBSTITUTA